

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 006/2023

RESGATE COM DESÁGIO DAS COTAS DE FUNDO DE PRIVATIZAÇÃO - DECRETO 48.717 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

1 Introdução

O Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual 48.717, de 28 de setembro de 2023, estrutura o controle, a transferência de titularidade e o resgate das Cotas do Fundo de Privatização (CFPs), nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Estadual nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, com a atuação da Secretaria de Estado de Fazenda, da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado. As competências de cada órgão estão descritas no Capítulo II do Decreto 48.717/2023:

Art. 3º O Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro será administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, que exercerá a atribuição de Gestor do Fundo.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Fazenda será responsável pelo controle das CFP's e pela atualização anual do valor correspondente às cotas, bem como por realizar os registros contábeis pertinentes.

[...]

Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado será responsável, de maneira exclusiva e indelegável, pela emissão da Declaração de Reconhecimento do Direito das Cotas do Fundo de Privatização (DRDCFP).

[...]

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Estado deverá ser instada a manifestar-se sobre os aspectos técnico-jurídicos dos documentos referentes às Cotas do Fundo de Privatização do Estado, sempre que necessário. (grifo nosso)

Conforme §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto supracitado, cabe à Secretaria de Estado de Fazenda o controle, a atualização anual pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) e o registro das CFPs no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio).

Para que ocorra o resgate das CFPs pelo requerente, alguns requisitos devem ser preenchidos, entre eles o deságio de 30% sobre o pagamento (art. 12, § 2º, I) e a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual (art. 12, § 2º, II).

A regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual poderá ser realizada mediante concordância expressa do requerente, por compensação entre créditos e débitos existentes (art. 12, § 3º). Caso ocorra a necessidade da compensação, a Superintendência de Normas Técnicas (SUNOT) deverá ser acionada para elaboração de Orientação Técnica específica para o caso.

A taxa pelo serviço de registro e transferência na escrituração e cessão das CFPs de 0,5%, que é mencionada no inciso V do § 3º do art. 7º, será contabilizada por Guia de Recolhimento Estadual em favor do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno (FACI) da Controladoria-Geral do Estado. **Alternativamente**, será aceita declaração de autorização do requerente para retenção da taxa pela Secretaria de Estado de Fazenda e posterior destinação do valor correspondente.

Tendo em vista a necessidade de implementar rotina contábil para a sistemática do resgate das CFPs, esta Coordenadoria de Produção de Normas Contábeis (COPNC) apresenta esta Orientação Técnica, conforme solicitação dos autos do Processo SEI 040080/000107/2023.

2 Roteiros contábeis

2.1 Deságio das cotas

Após o registro da atualização das CFPs pelo IGP-M, conforme previsão do art. 4º do Decreto Estadual 48.717/2023, a UG 999900 - TESOURO ESTADUAL deverá realizar o deságio no percentual de 30% por meio da emissão de **Nota Patrimonial** com o seguinte Tipo, Item e Operação Patrimonial:

Tipo	Outras Dívidas
Item	5.839 - CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO-CP
Operação	9.328 - Desconto da dívida - Deságio de 30% das Cotas do Fundo de Privatização CFPs - Decreto 48.717 de 28/09/2023

A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 999900	228910102	CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO-CP	D
	464110119	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - DESÁGIO 30% DAS CFPS - DECRETO 48.717 DE 28/09/2023	C

2.2 Transferência de titularidade

O art. 7º do Decreto Estadual 48.717/2023 prevê a possibilidade de transferência de titularidade das CFPs. Para esses casos, a UG 999900 deverá reclassificar o credor do passivo 228910102 - CERTIFICADOS DE PRIVATIZAÇÃO-CP por meio da emissão de **Nota Patrimonial** com os seguintes Tipo, Item e Operação Patrimonial:

Tipo	Outras Dívidas
Item	5.839 - CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO-CP
Operação	9.542 - Reclassificação do Credor (baixa) Transferência de titularidade das CFPs - Decreto 48.717 de 28/09/2023 - Combinar Operações

Combinar com:

Tipo	Outras Dívidas
Item	5.839 - CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO-CP
Operação	9.543 - Reclassificação do Credor (incorporação) Transferência de titularidade das CFPs - Decreto 48.717 de 28/09/2023 - Combinar Operações

A verificação do **roteiro de contabilização** é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 999900	228910102	CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO-CP [baixa do credor]	D
	228910102	CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO-CP [incorporação do credor]	C

A transferência de titularidade deverá ocorrer pelo valor total (bruto) do passivo constituído contra o credor original. A taxa paga pelo cotista, nos casos em que for emitida a declaração de autorização para retenção pela Secretaria de Fazenda, nos termos do inciso V do § 3º do art. 7º do Decreto 48.717/2023, ocorrerá por meio de retenção no pagamento, conforme

os procedimentos especificados na Seção 2.5.2. Por sua vez, o FACI registrará seu direito sobre a taxa de transferência de titularidade conforme as instruções da Seção 2.3.

2.3 Reconhecimento do direito do FACI

Em atendimento ao regime de competência, **caso o cotista não tenha anexado o comprovante de pagamento da taxa de serviço** por Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no momento do requerimento, a UG 506100 - FACI constituirá ativo prévio referente ao direito sobre a taxa pelo serviço de registro e transferência na escrituração e cessão das CFPs, por meio da emissão de **Nota Patrimonial** com os Tipo, Item e Operação Patrimonial informados nesta seção. O reconhecimento deverá ser feito no **curto prazo apenas quando houver expectativa de realização do direito em até 12 meses**.

Quando do recebimento da taxa de serviço, a UG 506100 - FACI deverá observar os procedimentos especificados nas Seções 5.2 e 5.3 da **Nota Técnica nº 005/2017 - Pagamento INTRA-OFSS por PD/OB-GRE**.

2.3.1 Reconhecimento no curto prazo

Tipo	Receita de Tributos - Taxas
Item	4.818 - DEMAIS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Operação	4.151 - Reconhecimento prévio - curto prazo

A verificação do **roteiro de contabilização** é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 506100	112110202	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	D
	412219908	DEMAIS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	C

2.3.2 Reconhecimento no longo prazo

Tipo	Receita de Tributos - Taxas
Item	4.818 - DEMAIS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Operação	9.584 - Reconhecimento prévio - longo prazo

A verificação do **roteiro de contabilização** é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG	121110102	TAXAS	D
506100	412219908	DEMAIS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	C

2.3.3 Reclassificação do direito pelo prazo

Caso seja necessário efetuar a reclassificação do direito sobre a taxa de serviços, a UG 506100 - FACI deverá utilizar as Operações Patrimoniais “**9.585 - Reclassificação do reconhecimento prévio - do longo para o curto prazo**” ou “**9.586 - Reclassificação do reconhecimento prévio - do curto para o longo prazo**”, conforme o caso, no Tipo Patrimonial “Receita de Tributos - Taxas”, Item Patrimonial “4.818 - DEMAIS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”.

2.4 Transferência das CFPs para a UG Encargos Gerais do Estado

Após o registro do deságio (Seção 2.1) e, quando aplicável, da transferência de titularidade (Seção 2.2), a UG 999900 - TESOIRO ESTADUAL deverá realizar a transferência do passivo 228910102 - CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO-CP para a UG 370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SEFAZ, responsável por efetuar o pagamento das CFPs aos requerentes, por meio da emissão de **Nota Patrimonial** com o seguinte Tipo, Item e Operação Patrimonial:

Tipo	Outras Dívidas
Item	5.839 - CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO-CP
Operação	9.329 - Transferência de Passivo das CFPs entre UGs para posterior pagamento - Decreto 48.717 de 28/09/2023

A verificação do **roteiro de contabilização** é possível na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1 999900	228910102	CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO-CP	D
	451220102	MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO - CORRESPONDÊNCIA DE DÉBITO - SALDOS NAO FINANCEIROS	C
UG 2 370200	351220102	MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITO - CORRESPONDÊNCIA DE CRÉDITOS - SALDOS NAO FINANCEIROS	D
	218910102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS [P]	C

Observe que será
contabilizado um
passivo permanente.

2.5 Execução orçamentária para pagamento das CFPs

Com base nas informações contidas no Processo SEI 040080/000107/2023, esta Coordenadoria de Produção de Normas Contábeis entende que a execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) das CFPs poderá ocorrer na Natureza de Despesa **339093 - Indenizações e Restituições**, sem prejuízo de execução em Natureza de Despesa diversa caso a Unidade Gestora assim entenda por meio de sua análise.

2.5.1 Nota de empenho

O empenhamento da despesa, embasado pelos arts. 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será processado no sistema SIAFE-Rio pelo documento Nota de Empenho (NE), segundo as informações constantes da respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), quando for aplicado ao caso.

Observação: Na emissão da Nota de Empenho, deverá ser utilizada, no campo **Tipo de reconhecimento de passivo**, a opção 'Passivo reconhecido previamente'.

Na aba “Itens”, deve ser inserido o seguinte **Tipo Patrimonial, Subitem da Despesa e Operação Patrimonial**:

Tipo Patrimonial	90 - Indenizações e Restituições
Subitem	02 - RESTITUIÇÕES
Operação Patrimonial	349 - Disponibilização orçamentária - Passivo reconhecido no Exercício Atual

Os demais campos da Nota de Empenho (NE) deverão ser preenchidos conforme o caso. As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Empenho no sistema SIAFE-RIO poderá ser obtida no **Manual do Empenho da Despesa**, disponíveis no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado <www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br>, na seção: **Normas e Orientações » Manuais » Vigentes**.

Na Nota de Empenho ocorrerá a troca do Indicador de Superávit Financeiro de **Permanente (P)** para **Financeiro (F)**. Abaixo é apresentado o roteiro contábil simplificado. O roteiro completo poderá ser consultado na aba **Espelho Contábil**:

Conta Contábil	Nome	D/C
218910102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS → P	D
218910102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS → F	C

2.5.2 Nota de liquidação

A liquidação da despesa, embasada pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverá ser processada no sistema SIAFE-Rio pelo documento Nota de Liquidação (NL).

Observação: Na emissão da Nota de Liquidação, deverá ser utilizada, no campo **Tipo Contabilização**, a opção ‘Liquidar NE de passivo reconhecido previamente’.

Na aba “Itens”, utilizando a opção “Alterar/Liquidação parcial”, deverá ser informado o valor da restituição a ser realizada. A janela será preenchida automaticamente com o **Tipo Patrimonial** e o **Subitem da Despesa**, conforme abaixo:

Tipo	90 - Indenizações e Restituições
Subitem	02 - RESTITUIÇÕES

Importante considerar que a retenção da taxa pelo serviço de registro e transferência na escrituração e cessão das CFPs será realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda caso seja constatada ausência do pagamento pelo requerente, conforme dispõe o § 2º do art. 16 do Decreto Estadual 48.717/2023. Nesse caso, constatada a ausência do pagamento da taxa, a UG 370200 deverá preencher a aba “Retenções” com o Tipo de Retenção” **143 - OUTROS CONSIGNATARIOS** e como o “Credor da Retenção” a UG **506100 - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno FACI**.

Tanto o pagamento quanto o recebimento da retenção deverão ocorrer por OB-GRE, conforme os procedimentos descritos da **Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 005/2017 - Pagamento INTRA-OFSS por PD/OB-GRE**. O código de recolhimento da GRE a ser utilizado deverá iniciar com dígito 7, visto se tratar de uma rotina INTR. Indicamos o uso do código 773804 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal.

Os demais campos da Nota de Liquidação (NL) deverão ser preenchidos conforme o caso. As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Nota de Liquidação no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas no **Manual da Liquidação da Despesa**, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado <www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br>, na seção: **Normas e Orientações » Manuais » Vigentes**.

2.5.3 Programação de desembolso

A restituição deverá seguir o mesmo rito do pagamento da despesa, o qual é embasado pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 31.232, de 6 de abril de 2002, devendo ser processado no sistema SIAFE-Rio pelo documento Programação de Desembolso (PD). De forma semelhante,

pagamento ao FACI da taxa pelo serviço de registro e transferência na escrituração e cessão das CFPs deverá ser processado por meio de PD de Retenção.

Na aba **“Itens”**, utilizando a opção **“Alterar”**, deverá ser informado o valor da restituição a ser realizada. Os campos **Tipo Patrimonial**, **Subitem da Despesa** e **Vinculação de Pagamento** serão preenchidos automaticamente, devendo ser informada apenas a **Operação Patrimonial**, conforme abaixo.

Tipo	90 - Indenizações e Restituições
Subitem	02 - RESTITUIÇÕES
Operação	3681 - Pagamento da despesa empenhada e liquidada no Exercício Atual Consumindo Limite de Saque

Os demais campos da Programação de Desembolso deverão ser preenchidos conforme o caso. As informações acerca do preenchimento dos diversos campos que compõem o documento Programação de Desembolso no sistema SIAFE-RIO poderão ser obtidas no **Manual de Pagamento da Despesa**, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado <www.contabilidade.fazenda.rj.gov.br>, na seção: **Normas e Orientações » Manuais » Vigentes**.

Após a confecção da Programação de Desembolso, esta deverá ser executada para que seja efetivada a restituição. Tal comando irá gerar uma **Ordem Bancária (OB)**. Abaixo é apresentado o roteiro contábil simplificado. O roteiro completo poderá ser consultado na aba **Espelho Contábil**:

UG	Conta Contábil	Nome	D/C
UG 1 370200	218910102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	D
	451120101	COTA RECEBIDA	C
UG 2 999900	351120101	COTA CONCEDIDA	D
	111110202	BANCO CONTA ÚNICA	C

À consideração do Sr. Coordenador de Produção de Normas Contábeis, para apreciação.

CAMILA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO
Assistente de Produção de Normas Contábeis
ID 5103858-7, CRC/RJ 122.545/O-0

À consideração do Sr. Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.

HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES
Coordenador de Produção de Normas Contábeis
ID 5105799-9, CRC/RJ 123.720/O-7

À consideração do Sr. Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES
Superintendente de Normas Técnicas
ID 5015471-0, CRC/RJ 105516/O-0

Encaminhe-se à Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado
ID 5015469-9, CRC/RJ 117.088/O-0

De acordo. Publique-se.

YASMIM DA COSTA MONTEIRO
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado
ID 4461243-5, CRC/RJ 114428/O-0

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.